



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina R. Y. Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 348
----------------------------	--------------------	--	--------------

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ, TENDO COMO
GESTORES A SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA E DE OUTRO A AGÊNCIA
RIO PROMOÇÃO, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO:**

Aos 02 de julho de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Giovanna Guiotti Testa Vicer, doravante denominado apenas **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, tendo como gestor do Termo de Fomento a Secretária Municipal de Fazenda, e de outro a **AGÊNCIA RIO NEGÓCIOS - AGÊNCIA RIO PROMOÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, sediada na Rua da Candelária nº 9, 10º andar, Centro, CEP nº 20091-020 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 01.973.092/0001-59, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. Marcelo Amaral Haddad, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 50.505, inscrito no CPF sob o nº 664.247.987-49, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo no 030/010124/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Rubrica Catarina Yac Ten Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 349
----------------------------	--------------------	---	--------------

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE FOMENTO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já se entendem como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Nacional no 13.019/14, e suas alterações, tendo como objeto o estabelecimento de uma união de esforços visando o desenvolvimento de atividades de intercâmbio de informações concernentes à realização de ações de fomento, atração e viabilização de projetos de investimentos para o Município de Niterói, conforme Plano de Trabalho (Anexo Único).

§1º - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

§2º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Publica Catarina Nat Ven Kup Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 350
----------------------------	--------------------	---	--------------

submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Deve a Agência de Promoção de Negócios apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública Municipal, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- I. Suas Normas de Organização Interna, nas quais, expressamente, constem:
 - a. os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b. a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - c. escrituração de com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - d. no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Rubrica Catarina Nio Yan Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 351
----------------------------	--------------------	---	--------------

- e. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II. Documentação relativa à:

- a. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- c. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- e. comprovação de que a Agência de Promoção de Negócios funciona no endereço por ela declarado.

**DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER
PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

CLÁUSULA QUARTA - A Administração Pública Municipal deverá, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

- I. objeto que não seja caracterizado por delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina R. Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 352
----------------------------	--------------------	---	--------------

- II. realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 13.019/2014;
- III. indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- IV. comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular;
- V. apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria de Fazenda de Niterói e à dívida ativa do Município e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- VII. aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- VIII. emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
 - da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
 - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Categoria Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 353
----------------------------	--------------------	---	--------------

execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f. da designação do gestor da parceria;

g. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX. emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Subcláusula primeira: Deverá a Administração Pública, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação à Agência de Promoção de Negócios, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Categoria Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 354
----------------------------	--------------------	---	--------------

- V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c. a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d. a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VIII. tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização

7



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Nas Yen Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Rubrica <i>[Handwritten Signature]</i>	Folha 355
----------------------------	--------------------	--	---	--------------

do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Agência de Promoção de Negócios ou seu dirigente.

§3º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Agência de Promoção de Negócios estiver em situação regular no parcelamento.

§4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a. registrar no sistema próprio municipal os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Nae Yen Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Ambiental Matr. 1244.103-0	Folha 356
----------------------------	--------------------	--	--------------

da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;

- b. fornecer manuais específicos de prestação de contas à Agência de Promoção de Negócios por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida OSC eventuais alterações no seu conteúdo;
- c. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Agência de Promoção de Negócios;
- d. nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo, para tanto, valer-se do apoio técnico de terceiro, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- e. liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de fomento;
- f. a Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

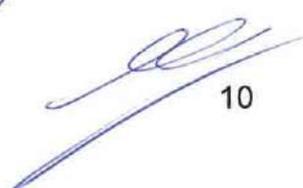
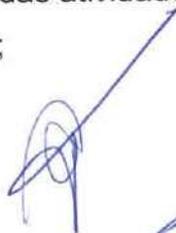


Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Rubrica Catarina Mac Yen Kuo Analista de Fiscalização e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 357
----------------------------	--------------------	---	--------------

- g. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i. a Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j. a Administração Pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS:

- a. manter escrituração contábil regular;
- b. registrar no sistema indicado pelo Município de Niterói os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- c. anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do Município na hipótese de nenhuma organização atingi-los, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;





Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Nee Yen Kuo Analista de Recursos Públicos e Gestão Administrativa Matr. 1244.103-0	Folha 358
----------------------------	--------------------	--	--------------

- d. divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019 de 2014;
- e. quando for o caso, a obrigação da Agência de Promoção de Negócios manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o artigo 51 da Lei nº 13.019 de 2014;
- f. o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- g. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Agência de Promoção de Negócios em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j. viabilizar a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos da legislação pertinente,



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Nae Yen Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 359
----------------------------	--------------------	--	--------------

por ocasião da celebração do presente Termo de Fomento, de acordo com as características do objeto;

k. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento, comprometer-se a:

- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- Garantir sua guarda e manutenção;
- Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- Durante a vigência do termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

III. DO GESTOR DA PARCERIA:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Nee-Yen Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Rubrica 360	Folha 360
----------------------------	--------------------	--	----------------	--------------

- c. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei no 13.019 de 2014;
- d. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º - Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

§2º - É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este termo de fomento terá vigência de 12 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da Agência de Promoção de Negócios, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Subcláusula única: A Administração Pública Municipal prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Rubrica Catania Mac. Ten. Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 361
----------------------------	--------------------	--	--------------

DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor, a classificação orçamentária e o cronograma de desembolso relativo aos recursos financeiros alocados para a execução do objeto deste termo de fomento serão determinados pelos seguintes parâmetros:

§1º - O valor total do Termo de Fomento neste ato fixado é de R\$ 1.938.590,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais).

§2º - O valor do presente Termo de Fomento será executado de tal forma que correrá a conta do PT no 4191, Fonte 138, e será pago tendo sido emitida a Solicitação de Compra nº 65197, no valor R\$ 1.379.058,00 (um milhão trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e oito reais) relativos ao exercício do ano de 2019.

§3º - O desembolso do Município será dividido 03 (três) parcelas, possuindo cada uma um valor específico e será executado de acordo com o cronograma de desembolso descrito abaixo:

I - A 1ª Parcela no valor de R\$ 849.529,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais), que será desembolsada no ato da Assinatura do Termo de Convênio;

II - A 2ª Parcela no valor de R\$ 529.529,00 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais), que será desembolsada depois de decorrido os 04 (quatro) meses de execução do Termo de Fomento e aprovação da prestação de contas anterior pelo Município; e

III - A 3ª Parcela no valor de R\$ 559.532,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais), que será desembolsada depois de decorrido 04



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina R. Y. Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 362
----------------------------	--------------------	--	--------------

(quatro) meses do pagamento da 2ª parcela e aprovação da prestação de contas do período anterior pelo Município.

DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento da Agência de Promoção de Negócios relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. quando a Agência de Promoção de Negócios deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Nao Yen Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 363
----------------------------	--------------------	--	--------------

§3º - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

§4º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA NONA – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações e de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira: A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de execução financeira.

Subcláusula Segunda: Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado no dia útil



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Rubia Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 364
----------------------------	--------------------	--	--------------

subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira: A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira: É vedado à Agência de Promoção de Negócios, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência; e
- II. incluir, dentre a equipe de trabalho contatada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista

17



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Kubacko Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 365
----------------------------	--------------------	--	--------------

no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Terceira: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Quarta: A inadimplência da Administração Pública não transfere à Agência de Promoção de Negócios a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Subcláusula Quinta A inadimplência da Agência de Promoção de Negócios em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

DOS CUSTOS INDIRETOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Nae Yen Kuo Analista de Serviços Públicos e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0 Pública	Folha 366
----------------------------	--------------------	--	--------------

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§1º - O pagamento de remuneração de equipe contratada pela Agência de Promoção de Negócios com recursos de parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§2º - A inadimplência da Administração Pública não transfere à agência de Promoção de Negócios a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§3º - A inadimplência da Agência de Promoção de Negócios em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§4º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Agência de Promoção de Negócios com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§5º - A seleção e a contratação pela Agência de Promoção de Negócios de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Categoria Rubrica Analisista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 367
----------------------------	--------------------	--	--------------

§6º - A Agência de Promoção de Negócios deverá dar ampla transferência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

§7º - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I. Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- III. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§8º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Agência de Promoção de Negócios com recursos destinados pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o



Processo	Data	Rubrica	Folha
030022021/2018	18/10/2018	Catarina M. Yen Kuo Analista de Contas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	368

período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento.
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Agência de Promoção de Negócios, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da Agência de Promoção de Negócios, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Agência de Promoção de Negócios até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Subcláusula segunda - As situações previstas na Subcláusula primeira devem ser comunicadas pelo gestor ao Administrador Público.



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Ruffino Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 369
----------------------------	--------------------	--	--------------

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A prestação de contas apresentada pela Agência de Promoção de Negócios deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Agência de Promoção de Negócios e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VII. relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- VIII. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- IX. extrato da execução física e financeira;
- X. demonstração de resultados do exercício;
- XI. balanço patrimonial;
- XII. demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- XIII. demonstração das mutações do patrimônio social;
- XIV. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Rubrica Catarina Nac Pen Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 370
----------------------------	--------------------	---	--------------

XV. parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

§5º - A prestação de contas parcial, relativa à boa e regular aplicação dos recursos recebidos, deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela pela Agência de Promoção de Negócios, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§6º - Se a duração da parceria exceder um ano, a Agência de Promoção de Negócios deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§7º - O disposto no Parágrafo Quinto não impede que a Administração Pública promova a instauração da tomada de contas especial antes do término da



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Nozue Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 371
----------------------------	--------------------	--	--------------

parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§8º - Os prazos referidos no Parágrafo Quinto poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei Federal no 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

- I. relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Agência de Promoção de Negócios, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e
- II. relatório de Execução Financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda - A Administração Pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Nas Yea Kuo Rubrica Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 372
----------------------------	--------------------	---	--------------

Subcláusula Terceira - A Agência de Promoção de Negócios deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula Quarta - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. aos impactos econômicos ou sociais;
- III. ao grau de satisfação do público-alvo;
- IV. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou
- III. rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Sexta - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Agência de Promoção de Negócios sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Processo	Data	Rubrica	Folha
030022021/2018	18/10/2018	Catarina Nae Yen Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244-103-0	373

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Sétima - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da Agência de Promoção de Negócios ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Subcláusula Oitava - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



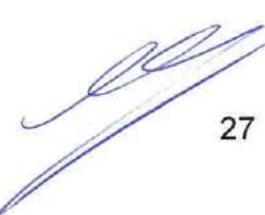
Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Rubrica Catarina Nae Yen Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 374
----------------------------	--------------------	---	--------------

- a. omissão no dever de prestar contas;
- b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Nona - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Agência de Promoção de Negócios poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da Agência de Promoção de Negócios, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula Décima Primeira - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Agência de Promoção de Negócios deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



27



Processo	Data	Rubrica	Folha
030022021/2018	18/10/2018	Catarina Nee Yen Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244100-9	375

Subcláusula Décima Segunda - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado e, desde que possam garantir da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerado bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira: Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade o órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.



Processo	Data	Rubrica	Folha
030022021/2018	18/10/2018	Catarina Yae Yen Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1344-103-0	376

Subcláusula Segunda: A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira: Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta: Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente termo de fomento poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



Processo	Data	Rubrica	Folha
030022021/2018	18/10/2018	Catarina Mac Yen Kuo Analista de Contas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	377

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a. descumprimento injustificado de cláusula destes instrumento;
- b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei federal n.º 13.019, de 2014;
- d. violação da legislação aplicável;
- e. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f. malversação de recursos públicos;
- g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i. descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);
- j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e
- k. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC,



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina R. N. Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Folha 378
----------------------------	--------------------	--	--------------

o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta: Na hipótese de irregularidade de execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Conta especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecidos pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de Distrato.

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Agência de Promoção de Negócios as seguintes sanções:

I - advertência;



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Nae Yen Kuo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Mátr. 1244.103-0 Rubrica	Folha 379
----------------------------	--------------------	---	--------------

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Agência de Promoção de Negócios ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas no inciso II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Subcláusula Primeira - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Subcláusula Segunda - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Catarina Nae Yen Kuo Rubrica Analista de Políticas Públicas e Gestão Orçamentária Matr. 1244103-0	Folha 380
----------------------------	--------------------	---	--------------

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública municipal na forma da legislação específica.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido pela via administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Processo 030022021/2018	Data 18/10/2018	Categoria Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Rubrica Kuo 381	Folha 381
----------------------------	--------------------	---	-----------------------	--------------

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 02 de julho de 2019.

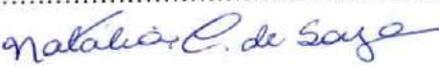

Giovanna Guiotti Testa Vicer
 Secretária Municipal de Fazenda de Niterói


 Agência Rio Promoção, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Marcelo Amaral Haddad
 Superintendente Geral

Testemunhas:

1 

2.....

Nome: 

Nome:

Identidade: 11.554.926-3

Identidade:

CPF: 109.427.827-04

CPF:

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO

CAPÍTULO I

- DA REALIDADE DO MUNICÍPIO E DOS OBJETIVOS -

Cláusula Primeira - O presente Plano de Trabalho tem por objetivo regular as relações estabelecidas entre o Município de Niterói e a Niterói Negócios, para o estabelecimento de uma união de esforços visando o desenvolvimento de atividades de intercâmbio de informações concernentes à realização de ações de fomento, atração e viabilização de projetos de investimentos para o Município de Niterói.

Parágrafo Único - A realidade do objeto desta parceria e as atividades propostas pela OSC em transformar esta realidade estão presentes na Seção I do Anexo deste plano de trabalho.

CAPÍTULO II

- DAS DIRETRIZES GERAIS E METAS -

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Cláusula Segunda - As diretrizes gerais que nortearão as ações desta união de esforços, que terá como objetivo precípua o estabelecimento de novas empresas e negócios no Município de Niterói, serão:

- I - Geração de emprego e renda;
- II - Atração de novos empreendimentos para o Município de Niterói;
- III - Atração de novos investimentos para os negócios já estabelecidos no Município;
- IV - Ações com vistas à melhoria do ambiente de negócios;
- V - Acompanhamento da implementação e auxílio no desenvolvimento de Projetos Especiais, Concessões e Parcerias Público-Privadas.

Seção II – Das Metas

Cláusula Terceira - Tais diretrizes traduzem-se em metas objetivas e quantitativas, as quais estão abaixo distribuídas **quadrimestralmente**, cujo atingimento, será aferido previamente, em relatórios de metas parciais enviados até 10 (dez) dias antes do fechamento do quadrimestre:

Parágrafo Primeiro – O atingimento das metas, para fins de parâmetro e estimativa, será determinado por indicadores atrelados a cada grupo de metas.

Parágrafo Segundo – Desde já ficam descritas no Orçamento (Seção III do anexo deste Plano de Trabalho) os valores necessários à execução das atividades relativas às seguintes metas descritas no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – As metas descritas abaixo estarão classificadas como projeto, que serão considerados como um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil;

Parágrafo Quarto – Seguem nos incisos abaixo as descrições das metas a serem atingidas e seus respectivos indicadores, bem como a execução das atividades:

- I - Realização de 06 (seis) Câmaras Técnicas Setoriais que estejam alinhadas com as vocações econômicas do Município de Niterói a fim de discutir, analisar e qualificar essas vocações e propor iniciativas de melhora e soluções para um melhor ambiente de negócios no Município de Niterói, com a presença de 10 (dez) a 20 (vinte) pessoas em local privado ou público a ser definido junto ao Município de Niterói e a comprovação do mesmo se dará através de fotos do evento, lista de presença, lista de confirmação e outros meios que assim forem necessários;
- II - Realização de 06 (seis) Eventos Setoriais com a presença de executivos das principais empresas e interlocutores de cada um dos setores, que estejam alinhadas com as vocações econômicas do Município de Niterói a fim de discutir, analisar e qualificar essas vocações e propor iniciativas de melhora e soluções para um melhor ambiente de negócios no Município de Niterói, com a presença de 20 (vinte) a 40 (quarenta) pessoas em local privado ou público a ser definido junto ao Município de Niterói e a comprovação do mesmo se dará através de fotos do evento, lista de presença, lista de confirmação e outros meios que assim forem necessários;
- III - Concepção, gestão e realização de 01 (uma) *Conferências de Negócios* para lançamento do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Indústria Naval a fim de apresentar as oportunidades de negócios, que será realizado no primeiro quadrimestre, com a presença de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas em local privado ou público a ser definido junto ao Município de Niterói e a comprovação do mesmo se dará através de fotos do

evento, lista de presença, lista de confirmação e outros meios que assim forem necessários;

- IV -** Concepção, gestão e realização de 01 (um) *Evento Internacional* que conte com a presença de órgãos de Cooperação Internacional (Consulados e Entidades de Representação Comerciais Internacionais - *Associações e Câmaras Internacionais de Comércio*) no Município de Niterói com fulcro na apresentação às referidas entidades das oportunidades de investimento no Município de Niterói, descrita no seção II do anexo deste plano de trabalho, que será realizado no último quadrimestre, com a presença de aproximadamente 100 (cem) pessoas em local privado ou público a ser definido junto ao Município de Niterói e a comprovação do mesmo se dará através de fotos do evento, lista de presença, lista de confirmação e outros meios que assim forem necessários;
- V -** A Nit-Negócios assessorará a elaboração do plano estratégico de revitalização da indústria marítima e portuária ao longo da vigência deste termo, incluindo o atingimento dos 6 objetivos, com seus respectivos responsáveis:
- Estudo de impacto econômico e social na geração de emprego e renda – por consultoria estratégica externa
 - Estudo de viabilidade econômica e valores do projeto de Infraestrutura – por consultoria estratégica externa
 - Dragagem para canais de acesso a Estaleiros e Empresas de Niterói c/42 km de extensão – pela Prefeitura em conjunto com entidades como o INPH - Instituto Nacional de Pesquisa Hidroviária, dentre outros
 - Promoção comercial das oportunidades geradas para atração de investimentos – pela Nit-Negócios
 - Informar a cidade, entidades e empresas os benefícios do programa – pela Prefeitura
 - Gerenciar as etapas de planejamento, implantação e operação futura do programa – pela Prefeitura
- VI -** Realização de 02 (dois) roadshows em eventos internacionais para divulgar Niterói em eventos chaves das indústrias e setores alinhados com as oportunidades no Município, que serão realizados 01 (um) no segundo quadrimestre e outro no terceiro quadrimestre, o evento internacional será definido junto ao Município de Niterói, alinhado com as vocações da cidade e a comprovação do mesmo se dará através de fotos do evento, lista de presença, lista de confirmação e outros meios que assim forem necessários;
- VII -** Realização de 03 (três) feiras nacionais com exposição para divulgar Niterói em eventos chaves das indústrias e setores alinhados com as oportunidades no Município, que serão realizados 01 (um) a cada quadrimestre, os eventos

e/ou feiras serão definidos junto ao Município de Niterói e a comprovação do mesmo se dará através de fotos do evento, lista de presença, lista de confirmação e outros meios que assim forem necessários;

QUADRO-RESUMO DAS METAS			
EVENTO/OBJETO	PRODUTO	PARÂMETROS DE AFERIMENTO	META
Câmara Técnica - 1º encontro (10 a 20 pes.)	6 Eventos Realizados	Relatórios e Documentos contendo o conteúdo, a lista de presença e fotos de cada evento realizado	Realizar 50% dos encontros até o 1º quadrimestre e alcançar 100% até o 2º quadrimestre
Câmara Técnica - 2º encontro (10 a 20 pes.)			
Câmara Técnica - 3º encontro (10 a 20 pes.)			
Câmara Técnica - 4º encontro (10 a 20 pes.)			
Câmara Técnica - 5º encontro (10 a 20 pes.)			
Câmara Técnica - 6º encontro (10 a 20 pes.)			
Evento Setorial - 1º encontro (20 a 40 pes.)	6 Eventos Realizados	Relatórios e Documentos contendo o conteúdo, a lista de presença e fotos de cada evento realizado	Realizar 50% dos encontros até o 1º quadrimestre e alcançar 100% até o 2º quadrimestre
Evento Setorial - 2º encontro (20 a 40 pes.)			
Evento Setorial - 3º encontro (20 a 40 pes.)			
Evento Setorial - 4º encontro (20 a 40 pes.)			
Evento Setorial - 5º encontro (20 a 40 pes.)			
Evento Setorial - 6º encontro (20 a 40 pes.)			
1ª feira nacional	3 Exposições Realizadas	Relatórios e Documentos contendo o conteúdo, a lista de novos contatos realizados e fotos de cada evento em que o houve participação	Realizar uma exposição até o 1º quadrimestre; 2 exposições até o 2º quadrimestre; e completar as 3 exposições até o 3º quadrimestre
2ª feira nacional			
3ª feira nacional			
1ª feira internacional - roadshow	2 Feiras Realizadas	Relatórios e Documentos contendo o conteúdo, a lista de novos contatos realizados e fotos de cada evento em que o houve participação	Realizar uma feira até o 2º quadrimestre; e completar duas feiras realizadas até o 3º quadrimestre
2ª feira internacional - roadshow			

Evento Internacional (100 pes.)	1 Evento Realizado	Relatórios e Documentos contendo o conteúdo, a lista de presença e fotos do evento realizado	Realizar um evento internacional até o 3º quadrimestre
Plano de Desenvolvimento Setor Naval	1 Plano Aprovado	Documento Final contendo os objetivos supracitados no inciso V	Entregar o Plano até o 1º quadrimestre
Conferência de Negócios/ Evento de Lançamento (150 pes.)	1 Conferência Realizada	Relatórios e Documentos contendo o conteúdo, a lista de presença e fotos do evento realizado	Realizar a Conferência de Negócios até o 1º quadrimestre

Seção III – Da Ferramenta de aferição das Metas

Cláusula Quarta - O atingimento das metas será aferido com a entrega de cada um dos produtos e respeitando um cronograma de entregas (seção IV do anexo do Plano de Trabalho).

Parágrafo Primeiro – Dentre outros possíveis, serão ainda considerados documentos comprobatórios do atingimento das metas descritas nos incisos do Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, publicações na imprensa em órgãos de grande circulação e credibilidade, fotos, apresentações e vídeos quando assim forem utilizados e com os relatórios de realizações.

Cláusula Quinta – A aferição do atingimento das metas descritas no grupo de metas descrito nos incisos do Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira se dará através da realização de cada uma delas, respeitando o cronograma conforme descrito na Cláusula Quarta;

Cláusula Sexta - A comprovação do atingimento das metas descrita no grupo de metas descritas nos incisos Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira se dará através da apresentação de Relatórios Descritivos Específicos relativos a cada um dos quadrimestres de vigência do Termo de Fomento a que se refere este Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III

- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES -

Seção I - Das Atribuições do Município de Niterói

Cláusula Sétima – São atribuições do Município de Niterói:

- I - Repassar a Niterói Negócios os recursos aludidos no Capítulo VI deste Plano de Trabalho depositando-os em conta específica do Termo de Fomento;
- II - Instituir os mecanismos de monitoramento e avaliação das ações empreendidas pela Niterói Negócios;
- III - Supervisionar e fiscalizar os trabalhos da Niterói Negócios, a fim de monitorar e avaliar as metas e os resultados obtidos por intermédio dos indicadores estabelecidos;
- IV - Designar o gestor da parceria, na forma do artigo 35, V, "g", da Lei Federal 13.019/2014;
- V - Indicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, na forma do artigo 35, V, "h", da Lei Federal 13.019/2014;
- VI - Facilitar acesso e intermediar contato da Niterói Negócios com órgãos municipais, estaduais e federais, no sentido de agilizar, processo de implantação dos investimentos;
- VII - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas repassadas, bem como dos produtos finais apresentados pela Niterói Negócios.

Seção II - Das Atribuições da Niterói Negócios

Cláusula Oitava – São atribuições da Niterói Negócios:

- I - Identificar oportunidades de investimento nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Município de Niterói;
- II - Prestar assistência a investidores, incluindo o auxílio ao acesso a informações e dados de forma pecuniariamente não onerosa;

- III** - Potencializar a imagem da Cidade de Niterói, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;
- IV** - Fomentar parcerias públicas e parcerias privadas para estimular investimentos na Cidade de Niterói;
- V** - Desenvolver rede de contatos de investidores interessados na Cidade de Niterói;
- VI** - Empenhar os melhores esforços junto à iniciativa privada visando à captação de recursos utilizados nas ações de promoção da Cidade e atração de investimentos e viabilização de novos negócios, visando fortalecer o objeto deste Plano de Trabalho;
- VIII** - Acompanhar a implementação e fase pós-operacional dos investimentos trazidos ou instalados na Cidade, servindo de interlocução destes negócios com a Administração Municipal;
- IX** - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre as operações da Niterói Negócios no que tange às ações inerentes a este Plano de Trabalho;
- X** - Cumprir as metas e indicadores de resultado previstos neste Plano de Trabalho assim como metas adicionais que venham a ser fixadas de comum acordo entre os convenientes;
- XI** - Dar suporte às missões internacionais no Brasil e no Exterior cujo objetivo seja a prospecção de oportunidades de investimento;
- XII** - Articular o apoio institucional e logístico das Associações de Classe Empresariais de Niterói visando o fortalecimento da Niterói Negócios;
- XIII** - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre as operações da Niterói Negócios;
- XIV** - Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação dos demais convenientes sobre o objeto do presente Termo de Fomento;
- XV** - Manter atualizadas a informações cadastrais junto ao Município de Niterói comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- XVI** - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Termo de Fomento;

- XVII** - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Niterói Negócios, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de Niterói de quaisquer obrigações, de qualquer natureza;
- XVIII** – Utilizar conta corrente específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Termo de Fomento;
- XIX** - Elaborar e encaminhar ao Município de Niterói relatórios de acordo com a Lei 13.019/14;
- XXII** - Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito das atividades previstas na presente união de esforços;
- XXIII** - Restituir ao Município de Niterói ao final do Termo de Fomento todos os bens e materiais adquiridos em função do repasse de recursos, observado o natural desgaste e depreciação de valor dos referidos bens e materiais em função do uso durante a vigência do Termo de Fomento estabelecido;
- XXIV** - Manter os recursos recebidos em conta específica do Termo de Fomento, sendo que enquanto não utilizados, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em aplicação financeira;
- XXV** - Promover de forma periódica, esforços permanentes no sentido do aperfeiçoamento da eficiência do sistema de controle de projetos, no sentido de agregar informações adicionais que permitam a elaboração de relatórios específicos com o resultado alcançado na captação, os quais demonstrem a vinculação de tais resultados às ações comerciais adotadas, agrupadas por tipos de indústria ou região e tipologia de projetos, e ainda, que apresentem o impacto financeiro da implementação dessas ações;
- XXVI** - Empreender esforços no sentido de verificar uma metodologia adequada à natureza das atividades a serem executadas segundo o presente Plano de Trabalho, a qual contenha em seu escopo, a possibilidade de atribuição de medidas quantitativas quanto à importância e abrangência dos eventos e campanhas internacionais realizadas, de modo a permitir a correção de rumos e avaliação do impacto dos esforços empreendidos na captação de investidores para o Município de Niterói, com potencial de geração de emprego e renda dos projetos;

XXVII – Manter em arquivo de fácil acesso à fiscalização do Município de Niterói os documentos comprobatórios da capacitação técnica de todos os profissionais contratados;

XXVIII - Utilizar valores relativos aos desembolsos por parte do Município de Niterói, integralmente em ações inerentes ao objeto especificado no capítulo II deste Plano de Trabalho.

XXIX - Manter o sítio eletrônico – *website* cujo endereço eletrônico é www.nit-negocios.com em seu todo, bem como as traduções dos conteúdos em línguas estrangeiras nele expostas, de tal forma que se constitua em um portal eletrônico na rede mundial de computadores que contenha os anúncios das atividades promovidas pela união de esforços estabelecida, o qual será atualizado na medida em que se derem os fatos que originarem informações suficientemente pertinentes ao portal.

XXX – Conceber, gerir e fazer a curadoria das Conferências de Negócios, Câmaras Técnicas e Eventos Setoriais, bem como acompanhar a produção executiva deles.

XXXI – Planejar e elaborar o Plano de Desenvolvimento da Região Portuária de Niterói, conforme descrito na Seção II, Parágrafo Quarto – item V.

CAPÍTULO IV

- DO PRAZO DE EXECUÇÃO -

Cláusula Nona - As ações descritas neste Plano de Trabalho e seu anexo inerente a presente união de esforços deverá ser executada no prazo de 12 (doze meses) contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V

- DO CRONOGRAMA E DA NATUREZA DAS ATIVIDADES -

Cláusula Décima – As atividades necessárias à boa consecução dos objetivos a que se propõe a união de esforços deverão estar compreendidas dentre as naturezas cuja descrição segue abaixo:

- I. **Atividades de Promoção da Cidade** - As atividades da agência terão foco maior na Promoção da Cidade de forma a maximizar a exposição da cidade de

Niterói gerando uma base de potenciais negócios a serem prospectados, sendo que para tanto, utilizar-se-á dentre outras, da metodologia denominada "roadshow", entendendo-se como um conjunto de apresentações em série organizadas pela Niterói Negócios, nas principais cidades de um país ou região, a potenciais investidores com a finalidade de captar investimentos e prospectar negócios.

- II. **Atividades de Assessoria a Investidores** - A atividade de assessoria ocorrerá inicialmente pelo fluxo de investidores interessados que a Cidade já venha recebendo e que se intensifique a medida que novos investidores sejam prospectados e comecem a se instalar.
- III. **Registro de Atividades da Agência Niterói Negócios** - A Niterói Negócios será responsável pela organização e registros de suas atividades para posterior divulgação e avaliação do conveniente.
- IV. **Eventos Estratégicos** - Como ferramenta para consecução dos objetivos previstos neste Plano de Trabalho, a Niterói Negócios se valerá da execução de eventos considerados necessários às ações promocionais que lhe sejam atribuídas, os quais, para fins deste Plano de Trabalho, são denominados "Eventos Estratégicos", "Eventos Setoriais", "Câmaras Técnicas", cuja classificação e descritivos estão contidos na seção II do anexo deste Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Desde já fica descrita nesse Plano de Trabalho a produção de *Conteúdos de Inteligência de Negócios* como o Plano de Desenvolvimento Estratégico do Setor Naval, conforme descrito na Seção II, Parágrafo Quarto – item V;

Parágrafo Segundo: O cronograma de atividades seguirá a distribuição no tempo de acordo com a seção IV do anexo deste plano de trabalho.

CAPÍTULO VI

- DO ORÇAMENTO –

Seção I – Da Natureza das Despesas

Cláusula Décima Primeira – As despesas necessárias à boa consecução dos objetivos a que se propõe a presente união de esforços, restando claro desde já que o orçamento (Seção III no anexo deste Plano de Trabalho) poderá sofrer alterações quanto às despesas em específico previstas em decorrência das demandas e oportunidades que surgirem do decurso da execução das ações aqui

previstas, deverão estar compreendidas entre as naturezas cuja descrição segue abaixo:

- I. **Remuneração da Equipe de Colaboradores** – Compreende os valores relativos aos elementos que compõe a remuneração dos profissionais da equipe Técnica, dentre os quais, os salários e eventuais outras verbas remuneratórias que constituam alguma modalidade de salário indireto como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assim como os naturais encargos que por força de lei recaiam sobre tal remuneração qualquer que seja o regime de contratação estabelecido entre a Niterói Negócios e o profissional. A remuneração desses profissionais obedecerá aos valores de mercado para profissionais com a qualificação técnica descrita na Seção II deste Capítulo logo abaixo, tendo como balizador a remuneração usualmente adotada pelo mercado de trabalho em geral ou agências internacionais.

- II. **Despesas com Promoção Comercial / Produtos** – São aquelas inerentes às atividades finalísticas da presente união de esforços que devam ser executadas pela Niterói Negócios, quais sejam, as de promoção comercial do Município e assessoria a investidores. Tais despesas estão compreendidas no escopo dos custos relacionados à realização de eventos promocionais, passagens aéreas, hospedagem, aluguel de espaços e equipamentos, contratação de serviços de buffet, produção e impressão de material gráfico promocional do Município de Niterói, contratação de publicidade através de canais estratégicos e contratação de estudos e pesquisas estratégicas como suporte a identificação ou assessoria a investidores.

Seção II – Do Valor Global Estimado

Cláusula Décima Segunda - O valor global estimado da presente união de esforços é de **R\$1.938.590,00** (Um milhão novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais).

Parágrafo Único – O Município de Niterói desembolsará o valor de **R\$1.938.590,00** (Um milhão novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais), correrá a conta do PT nº 4191, Fonte 138 e será pago tendo sido emitida a Solicitação de Compra nº 65197, no valor R\$ 1.379.058,00 (um milhão trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e oito reais) relativos ao exercício do ano de 2019.

Seção III – Da Análise Descritiva do Orçamento

Cláusula Décima Terceira - A estimativa de custos aqui proposta encontra-se demonstrada de forma descritiva na planilha constante na seção III do anexo deste instrumento sendo que os valores ali descritos contemplam o atendimento dos custos necessários à consecução das metas descritas nos grupos que constituem os incisos I a VIII deste Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VII

- DOS DESEMBOLSOS -

Seção I – Do Cronograma de Desembolso das Parcelas

Cláusula Décima Quarta - O desembolso do Município será dividido em 03 (três) parcelas, cada uma possuindo valor específico conforme descrito abaixo:

- I. **1ª Parcela: R\$849.529,00 (Oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais)**, será desembolsada no ato da Assinatura do Termo de Fomento;
- II. **2ª Parcela: R\$529.529,00 (Quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais)**, após decorridos 04 (quatro) meses da assinatura do Termo de Fomento e aprovação da prestação de contas parcial, referentes ao período anterior pelo Município;
- III. **3ª Parcela: R\$559.532,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais)**, será desembolsada 04 (quatro) meses após o pagamento da 2ª parcela, desde que haja aprovação das prestações de contas parciais dos períodos anteriores pelo Município;

Cláusula Décima Quinta - As parcelas serão desembolsadas na ordem cronológica acima descrita, respeitada a mesma ordem descrita na seção III do anexo deste Plano de Trabalho.

Cláusula Décima Sexta - O desembolso da primeira parcela por parte do Município de Niterói se dará no ato da Assinatura do Termo de Fomento após a devida tramitação junto ao Tesouro do Município de Niterói;

Cláusula Décima Sétima - A partir do desembolso da 1ª (primeira) parcela, os desembolsos das parcelas subseqüentes deverão ocorrer após a aprovação do Relatório de Execução do Objeto pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Seção II – Da Movimentação Bancária dos Recursos

Cláusula Décima Oitava - Os recursos financeiros repassados deverão ser depositados em conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros inerentes ao Termo de Fomento.

Seção III – Do Saldo Remanescente

Cláusula Décima Nona - Ao final da execução das atividades, os valores relativos ao saldo financeiro remanescente serão obrigatoriamente recolhidos aos cofres municipais através de guias de depósito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do encerramento do Termo de Fomento.

CAPÍTULO VIII

- DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS -

Seção I – Do Procedimento Formal de Prestação de Contas

Cláusula Vigésima - O procedimento formal de prestação de contas se dará através da elaboração e protocolo junto ao Município de Niterói por parte da Niterói Negócios de relatórios de prestação de contas e seus respectivos relatórios de atividades, e da análise e atestação dos mesmos por parte de Comissão de Monitoramento e Avaliação especificamente nomeada para tanto, observando-se sempre os seguintes critérios:

- I. A Niterói Negócios deverá protocolar junto ao Município de Niterói os Relatórios e seus anexos contendo demonstrativo do atingimento das metas descritas na Seção II do Capítulo II deste Plano de Trabalho, cujo atingimento, será aferido previamente, em relatórios de metas parciais enviados até 10 (dez) dias antes do fechamento de cada quadrimestre e os relatórios de metas finais até 10 (dez) após o fechamento do quadrimestre, a fim de que seja avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação a qual poderá, no caso de não atingimento ou atingimento insuficiente das metas, negar aprovação do Relatório de Prestação de Contas, ou aprovar com pendência(s).
- II. O Município de Niterói, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada, deverá em até 10 (dez) dias corridos após o protocolo dos Relatórios de Prestação de Contas, manifestar-se através de parecer que manifeste a efetiva execução do Termo de Fomento, evidenciando as atividades desenvolvidas incluindo a realização das metas previstas no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste Plano de Trabalho, os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes sendo que o desembolso da parcela subsequente ficará condicionado à aprovação do Relatório de Prestação de Contas referente ao período anterior.

- III. Em caso de não atestação, a Niterói Negócios terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua notificação, para sanar ou substituir o relatório anterior, após o que a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar em até 10 (dez) dias corridos, pela atestação ou não do Relatório apresentado.
- IV. O procedimento de saneamento ou substituição de relatório não aprovado poderá ser repetido quantas vezes o Município de Niterói entender fundamentadamente conveniente sendo que a qualquer momento após a primeira possibilidade de saneamento ou substituição, o Município de Niterói poderá decidir pela recusa definitiva do relatório de prestação de contas, fazendo incidir as penalidades cabíveis além de exigir da Niterói Negócios a devolução dos valores não aprovados expondo em seu relatório as razões de fato e baseadas na lei para tanto.
- V. A prestação de contas será feita ao fim de cada quadrimestre e a Niterói Negócios se compromete a enviar o relatório de execução do objeto para análise da comissão e auxílio na aprovação dos relatórios finais.

Seção II – Da Instrução Documental dos Relatórios de Prestação de Contas

Cláusula Vigésima Primeira - Os relatórios de prestação de contas deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I. Relatório de Execução contendo comparativo entre as atividades previstas e as realizadas;
- II. Relação de pagamentos, indicando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- III. Extrato bancário com os respectivos pagamentos indicados;
- IV. Cópia do extrato da conta corrente bancária e das aplicações financeiras;
- V. Folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamentos;
- VI. Cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência;
- VII. Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 02 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, as quais deverão ser autenticadas pela equipe de fiscalização em conferência com os originais.



- VIII. Em se tratando de comprovantes de contratação de profissionais autônomos, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.
- IX. Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT), devido à nova redação do inciso IV do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93.
- X. Outros documentos que o Município de Niterói achar necessário para sanar dúvidas referente ao objeto.

Parágrafo Único – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá a qualquer tempo exigir comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de todos os empregados da Niterói Negócios envolvidos na prestação dos serviços objeto do Termo de Fomento, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em vigor, conferindo à Niterói Negócios prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação sob a pena de não aprovação do Relatório de Prestação de Contas pendente ou subsequente.

CAPÍTULO IX

- DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES -

Seção I – Do Procedimento

Cláusula Vigésima Segunda - A aquisição de bens e a prestação de serviços necessários à boa execução das atividades inerentes a presente união de esforços obedecerão aos princípios constitucionais da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção II – Da Gestão dos Bens Adquiridos

Cláusula Vigésima Terceira - Todos os bens duráveis ou não, em especial equipamentos de informática, de telefonia e mobiliário adquiridos para a execução das ações inerentes a presente união de esforços com recursos do Tesouro Municipal, deverão ser devidamente catalogados a fim de que ao final da presente relação de parceria estabelecida através do presente Termo de Fomento sejam integralizados ao Patrimônio do Município observados o estado de conservação condizente com o tempo de uso dos mesmos e a decorrente depreciação de seus respectivos valores de compra, mediante processo formal, assegurando assim a continuidade dos programas governamentais.

CAPÍTULO X

- DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENENTES -

Cláusula Vigésima Quarta - As responsabilidades dos partícipes do presente Termo de Fomento inerentes às atividades previstas neste Plano de Trabalho, desde já, ficam assim estabelecidas:

- I. A Niterói Negócios se responsabilizará pelos recursos humanos que fornecer, necessários à boa e perfeita execução da presente união de esforços, no que se refere ao zelo e à conduta profissional de seus contratados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos materiais ou morais que sejam causados aos demais partícipes excluindo-lhes de antemão quaisquer responsabilidades pelos referidos atos praticados;
- II. O Município de Niterói não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Termo de Fomento cujo cumprimento e responsabilidade caiba exclusivamente à Niterói Negócios, de tal forma que nenhuma responsabilidade desta natureza poderá ser atribuída ao Município de Niterói;
- III. O Município de Niterói não terá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pela Niterói Negócios com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Fomento, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IV. Os eventuais danos e prejuízos que eventualmente venham a ser comprovadamente causados pela Niterói Negócios ao Município deverão ser ressarcidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob a pena de multa após o exercício do contraditório por parte Niterói Negócios acerca dos atos e fatos que lhe sejam imputados.

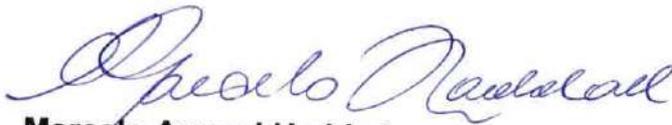
CAPÍTULO XI

- DO DIREITO AOS CRÉDITOS PELAS AÇÕES EXECUTADAS -

Cláusula Vigésima Quinta - Qualquer divulgação, a qualquer título, de atividades inerentes a presente união de esforços, deverá garantir os créditos aos partícipes, fazendo constar de maneira clara a identificação dos mesmos.

Niterói, 7 de Julho de 2019.

Responsável Técnico:



Marcelo Amaral Haddad

Superintendente Geral da Niterói Negócios

ANEXO DO PLANO DE TRABALHO

O Anexo deste Plano de Trabalho contém as seguintes seções:

- I – Realidade do Objeto da Parceria
- II – Classificação e Descritivo dos Eventos Estratégicos
- III – Orçamento
- IV – Cronograma de Entregas

Seção I – Realidade do Objeto da Parceria

Indicadores apontam que o Brasil iniciou retomada uma retomada no contexto de negócios em 2018, apesar de estar muito abaixo do potencial. O fDi Report 2019 indica que em 2018 o mundo cresceu 7% em projetos de investimentos e neste mesmo período o Brasil recebeu um aumento de 77% em projetos, se comparado com o ano de 2017.

Porcentagem de mudança de novos projetos de investimento em relação a 2017



Quanto a Niterói, o município vem apresentando esforços para aumentar a capacidade de empreendedorismo e de novos negócios por meio da criação da Casa do Empreendedor em 2016, do alvará Online em 2017 e de um ambiente propício para negócios ao receber o grau máximo de investimento da agência internacional Standard & Poor's. Do ranking das cidades para fazer negócio, feito pela Consultoria Urban System em 2018, Niterói se situa entre as 6 cidades mais bem avaliadas.

Relativo a investimentos feitos pela prefeitura, em termos absolutos, Niterói está em 9º lugar (287 milhões de reais) no último ranking do Anuário Multi Cidades, publicado pela Frente Nacional de Prefeitos em 2019. Em termos per capita, são R\$ 575,39 por habitante, valor quase quatro vezes maior que o do Rio de Janeiro (R\$ 151,49).

Não obstante, a cidade sofre com a crise econômica vigente nos últimos anos: de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), de janeiro de

2016 até maio de 2019, houve um saldo negativo (ou seja, foram desligados mais postos de trabalho do que criados) de 20.100 em Niterói. Já na área da indústria naval, o saldo foi de -3.605 nos últimos 3 anos.

No que tange ao contexto desta indústria, de acordo com a Sinaval, o estado do Rio de Janeiro possui 56% das instalações de construção naval do Brasil e Niterói é um dos maiores polos navais do país, concentrando 24% das bases instaladas no Brasil. Os dados da Sinaval também apontam que em períodos anteriores à crise do setor (2006-2014), cerca de 11% de todos os empregos estavam localizados em Niterói. A Indústria Naval e de O&G faturou em Niterói mais de R\$460 milhões (R\$300 milhões em 2016) no ano de 2017. Segundo os dados do MDIC, a economia de Niterói está intrinsecamente relacionada com o setor do petróleo algo que é perceptível na composição de sua balança comercial. Em 2017, o setor de combustíveis e lubrificantes movimentou 775 milhões de dólares em exportações, representando 73% do total de exportações do ano e um aumento de 219 milhões de dólares se comparado com o ano de 2016.

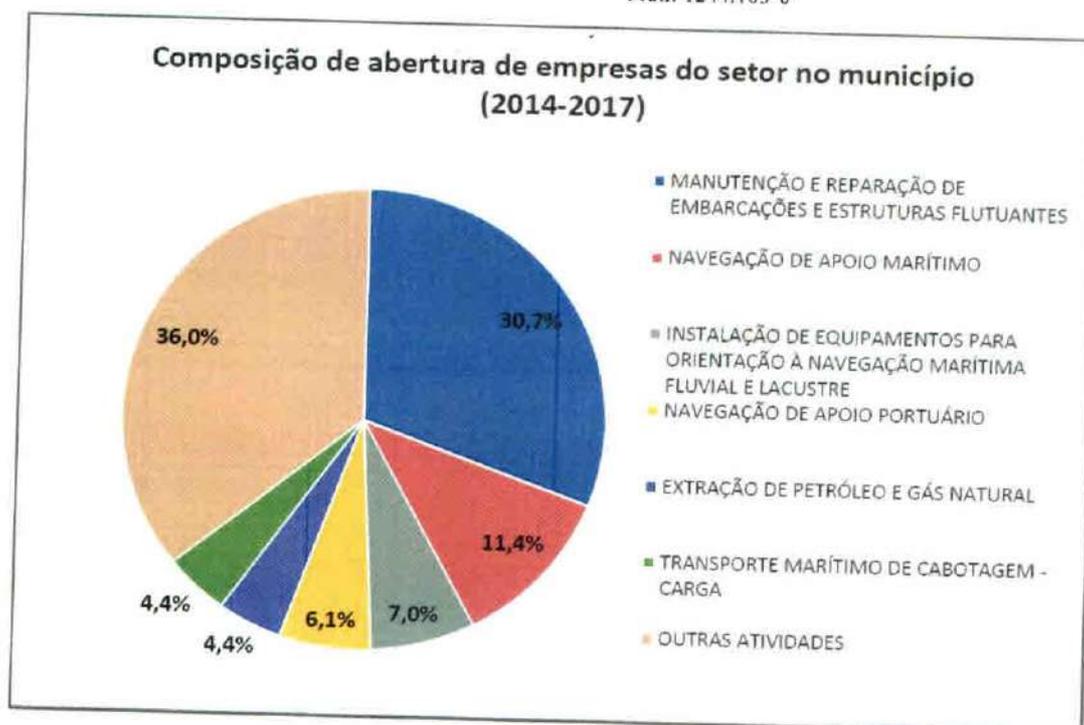
Além disso, de acordo com os dados da Secretaria da Fazenda de Niterói, há sinais de melhora no setor, indicados pelo faturamento declarado na nota fiscal eletrônica. Em 2017 houve um crescimento de 35% em relação ao ano anterior, chegando a 468 milhões de reais. De janeiro para maio de 2017 houve uma forte retomada de serviços do setor, representando um crescimento de 178% e, desde então, a média mensal do faturamento das empresas (receita de serviços tributados pelo ISS) foi de 46 milhões de reais. O segmento com faturamento mais expressivo é o de manutenção e reparação de embarcações, que de 2013 a 2017 responde, em média, por 74 do setor.

**Total anual de faturamento
declarado por NFS-e**

Período	Total de Faturamento	
2013	R\$	562.720.543,50
2014	R\$	511.541.589,98
2015	R\$	421.702.981,51
2016	R\$	301.848.588,79
2017	R\$	467.239.439,98

Fonte: Secretaria da Fazenda de Niterói (2018)

De acordo com os dados da Casa do Empreendedor de Niterói, sobre a movimentação de empresas do setor no município, há um crescimento de abertura de alvarás, principalmente de microempresas. Do total de empresas abertas do setor em 2017, 70 são microempresas. Das 53 novas empresas nos últimos 3 anos, as empresas de reparação e manutenção são as que mais abrem alvarás no município.



Fonte: Casa do Empreendedor de Niterói (2018)

Dos projetos e atividades da Rio Negócios, estão mais de 500 eventos realizados (rodadas de negócios e recepção de comitivas), atraindo investidores para o município, indicando a estes as potencialidades de iniciar o empreendimento na cidade e viabilizando a concretização do negócio ou acordo, ao indicar todos os trâmites processuais para o seu sucesso. De 2012 a 2016, pode-se indicar como resultado, além dos mais de 16.500 contatos criados e 7.000 empresas nacionais e internacionais cadastradas:

- 490 projetos assistidos;
- 72 projetos facilitados;
- US\$ 4 bi. em investimentos;
- 22 mil empregos diretos criados.

Em setembro de 2018, a Rio Negócios fez reuniões com diversas entidades, academia e empresas, procurando avaliar as oportunidades para a realidade de Niterói. As seguintes demandas surgiram dessas reuniões:

- Dragagem para acesso às instalações e explorar a maior diversidade de setores da indústria marítima no seu território é fundamental para alavancar a dinâmica do setor;
- Consolidar uma database das suas atividades, empresas e serviços: a cidade poderia produzir um guia da Indústria Marítima nos moldes dos polos do Reino Unido¹ bem como uma plataforma de conteúdo do setor para promoção de oportunidades;

¹ <https://www.subseauk.com>

- As informações estão dispersas entre Rede Petro, ONIP, Firjan, Sebrae, IBP, Simerj, Revista Portos e Navios, Abespetro, Asscenon, Sinaval, Abenav: é necessário consolidar essas informações para fornecer um panorama geral da conjuntura e das oportunidades no setor.

Tendo em vista esse diagnóstico inicial, a transformação da realidade de negócios em Niterói pode ser transformada positivamente por meio da atuação em 6 setores do município:

1. O&G
2. Prospecção / Indutores
3. Tech/Empreendedorismo
4. Construção Civil p/HIS
5. Fármacos / IVB
6. Hospitalidade

A realização de encontros em câmaras técnicas e eventos setoriais permitirá o direcionamento de ações destes setores por meio de dinâmicas com 10 a 20 formadores de opinião e gestores públicos setoriais, elaborando ações governamentais e consolidando o conteúdo executivo das principais oportunidades, prioridades e metas. Este conteúdo será apresentado a líderes empresariais e segmentos interessados com propostas de ações governamentais para cada setor. Outras ações relevantes para atrair investidores é identificar eventos internacionais com temas aderentes ao potencial econômico da cidade e coordenar a participação da cidade em *roadshows* de negócios internacionais, bem como em feiras de negócios nacionais.

Especificamente no que pode ser considerado como a vocação econômica de Niterói, a indústria naval, a realidade atual pode ser transformada por meio de um programa de revitalização da indústria naval e portuária. Este projeto permite identificar ações prioritárias de atuação do município bem como focaliza as oportunidades de potenciais acordos de negócios para a cidade. Sua promoção (através de Conferência de Negócios na cidade, na OTC Brasil 2020 e reuniões com empresas) será essencial para indicar uma nova janela de investimentos no setor.

SEÇÃO II**CLASSIFICAÇÃO E DESCRITIVO E DOS EVENTOS ESTRATÉGICOS**

- 1) **Classificação:** Reuniões mensais de câmaras técnicas, câmaras de desenvolvimento econômico de todos os setores, divulgação, eventos de ativação com grandes empresários

Descrição: Com os CEO's de empresas nacionais e internacionais com uma média de 30 convidados por evento realizados em local externo alugado.

Valor Unitário por evento: R\$ 10.000,00

EVENTO	VALOR	Quantidade	Total
Reuniões mensais de câmaras técnicas de todos os setores	10.000,00	6	60.000,00
Reuniões mensais de desenvolvimento econômico de todos os setores	18.000,00	6	108.000,00
TOTAL			168.000,00

Classificação: 02 Grandes Eventos Estratégicos

Descrição: Apresentação de iniciativa estratégica ou programa de atração de investimentos e divulgação de oportunidades de novos negócios para líderes empresariais e outras autoridades com uma média de 200 (duzentos) convidados por evento com objetivo de relacionamento.

ORÇAMENTO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 02 (DOIS) EVENTOS EXTERNOS DE GRANDE PORTE DE DIVULGAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS EM NITERÓI COM PREVISÃO DE 200 CONVIDADOS EM MÉDIA POR EVENTO

TIPO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Conferencia de Negocios (Concepção, Gestão, Curadoria e Produção Executiva)	150.000,00	01	150.000,00
Evento Internacional que conte com a presença de órgãos de Cooperação Internacional (Consulados e Entidades de Representação Comerciais Internacionais - Associações e Câmaras Internacionais de Comércio) no Município de Niterói com fulcro na apresentação às referidas entidades das oportunidades de investimento no Município de Niterói	70.000,00	01	70.000,00
TOTAL	220.000,00	02	220.000,00

Seção III - Orçamento do Termo de Fomento

ORÇAMENTOS / TRIMESTRE

	mes 1	mes 2	mes 3	mes 4	mes 5	mes 6	mes 7	mes 8	mes 9	mes 10	mes 11	mes 12	1º Quad	2º Quad	3º Quad	TOTAL
EQUIPE E DESPESAS	102.132	127.132	102.132	142.132	102.132	102.132	102.132	167.132	102.132	102.132	127.132	102.132	473.529	473.529	433.532	1.380.590
Responsáveis Técnicos	58.341	58.341	58.341	58.341	58.341	58.341	58.341	58.341	58.341	58.341	58.341	58.341	233.365	233.365	233.365	700.094
Suplendente	37.872	37.872	37.872	37.872	37.872	37.872	37.872	37.872	37.872	37.872	37.872	37.872	151.488	151.488	151.488	454.465
Engargos (Mensais + Provisões)	22.850	22.850	22.850	22.850	22.850	22.850	22.850	22.850	22.850	22.850	22.850	22.850	91.400	91.400	91.400	274.200
INSS	15.022	15.022	15.022	15.022	15.022	15.022	15.022	15.022	15.022	15.022	15.022	15.022	60.088	60.088	60.088	180.265
FGTS (Folha + Multa Rescisória)	5.872	5.872	5.872	5.872	5.872	5.872	5.872	5.872	5.872	5.872	5.872	5.872	23.490	23.490	23.490	70.469
Férias (1/3 INSS, FGTS, PIS)	2.742	2.742	2.742	2.742	2.742	2.742	2.742	2.742	2.742	2.742	2.742	2.742	10.968	10.968	10.968	32.904
13 Salário (1/12, INSS, FGTS, PIS)	1.710	1.710	1.710	1.710	1.710	1.710	1.710	1.710	1.710	1.710	1.710	1.710	6.840	6.840	6.840	20.520
PIS Folha	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	10.260	10.260	10.260	30.779
Aviso Prévio (Mensal)	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	914	914	914	2.742
Aviso Prévio (Mensal)	1.904	1.904	1.904	1.904	1.904	1.904	1.904	1.904	1.904	1.904	1.904	1.904	7.617	7.617	7.617	22.850
Dir. Informacoes de Negocios	20.469	20.469	20.469	20.469	20.469	20.469	20.469	20.469	20.469	20.469	20.469	20.469	81.877	81.877	81.877	245.630
Salario	12.350	12.350	12.350	12.350	12.350	12.350	12.350	12.350	12.350	12.350	12.350	12.350	49.400	49.400	49.400	148.200
INSS	8.119	8.119	8.119	8.119	8.119	8.119	8.119	8.119	8.119	8.119	8.119	8.119	32.477	32.477	32.477	97.430
FGTS (Folha + Multa Rescisória)	3.174	3.174	3.174	3.174	3.174	3.174	3.174	3.174	3.174	3.174	3.174	3.174	12.696	12.696	12.696	38.087
Férias (1/3 INSS, FGTS, PIS)	1.482	1.482	1.482	1.482	1.482	1.482	1.482	1.482	1.482	1.482	1.482	1.482	5.928	5.928	5.928	17.784
13 Salário (1/12, INSS, FGTS, PIS)	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	3.697	3.697	3.697	11.091
PIS Folha	1.386	1.386	1.386	1.386	1.386	1.386	1.386	1.386	1.386	1.386	1.386	1.386	5.545	5.545	5.545	16.635
Aviso Prévio (Mensal)	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	494	494	494	1.482
Aviso Prévio (Mensal)	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	1.029	4.117	4.117	4.117	12.350
Consultores Técnicos	31.400	31.400	31.400	31.400	31.400	31.400	31.400	31.400	31.400	31.400	31.400	31.400	125.600	125.600	125.600	376.800
Comunicação	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	16.000	16.000	16.000	48.000
Jurídico	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	12.000	12.000	12.000	36.000
TI	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	10.000	10.000	10.000	30.000
Comercial	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000	20.000	20.000	60.000
Marketing 1	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	26.000	26.000	26.000	78.000
Marketing 2	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	24.000	24.000	24.000	72.000
Contador	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	5.600	5.600	5.600	16.800
Informação	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	12.000	12.000	12.000	36.000
Despesas Operacionais	8.373	8.373	8.373	8.373	8.373	8.373	8.373	8.373	8.373	8.373	8.373	8.373	33.492	33.492	33.492	100.476
Telefonia	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000	4.000	4.000	12.000
Administrativa	773	773	773	773	773	773	773	773	773	773	773	773	3.092	3.092	3.092	9.276
Taxi	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	4.400	4.400	4.400	13.200
Aluguel	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	22.000	22.000	22.000	66.000
Promoção/Comercial	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	100.000	100.000	100.000	300.000
Viagens Internacionais / Roadshow	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Viagens / Feiras Nacionais	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	16.072	16.072	16.072	48.172
Benefícios	1.236	1.236	1.236	1.236	1.236	1.236	1.236	1.236	1.236	1.236	1.236	1.236	4.908	4.908	4.908	14.724
Vale Transporte	2.782	2.782	2.782	2.782	2.782	2.782	2.782	2.782	2.782	2.782	2.782	2.782	11.128	11.128	11.128	33.384
Vale Refeição	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	72.000	72.000	72.000	216.000
PRODUTOS	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	720.000	720.000	720.000	2.160.000
Informações	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	680.000	680.000	680.000	2.040.000
Piano de Desenvolvimento da Indústria Naval	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000	40.000	40.000	120.000
Eventos Setorial	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000	40.000	40.000	120.000
Carreira Técnica	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000	40.000	40.000	120.000
Evento Setorial	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000	40.000	40.000	120.000
Conferências de Negócios	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000	600.000	600.000	1.800.000
Concepção, Gestão e Curadoria	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	360.000	360.000	360.000	1.080.000
Produção Executiva	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	240.000	240.000	240.000	720.000
ORÇAMENTO	282.132	345.132	262.132	160.132	112.132	120.132	112.132	185.132	112.132	120.132	120.132	120.132	849.529	849.529	559.532	1.958.990



PREFEITURA
NITERÓI

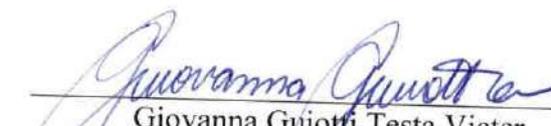
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo 030022021/2018	Data: 18/04/18	Rubrica: Catarina Nae Yen Kuo Agência de Políticas Públicas e Gestão Governamental Matr. 1244.103-0	Fls: 407
--------------------------------	-----------------------	--	--------------------

Aprovo o Plano de Trabalho elaborado para o Termo de Fomento nº1/2019 com a Agência Rio Negócios, constando neste todos os requisitos indicados no art. 22 da lei federal 13.019 de 2014.

Niterói, 7 de julho de 2019.


Giovanna Guiotti Testa Vicer
Gestor do Termo de Fomento
Secretaria de Fazenda do Município de Niterói